



MINISTÉRIO DA CULTURA
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão do Pronac
MinC/SEFIC/CGART

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E O (A) SENHOR (A) XXXXXXXXXXXX

O MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, na Asa Sul, CEP 70068-900, Brasília/DF, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, por intermédio da **Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC)**, neste ato representada por seu **Secretário**, o senhor **THIAGO ROCHA LEANDRO**, no uso da competência que lhe foi delegada por meio Art. 5º da Portaria nº 18, de 10 de abril de 2023, portador do registro geral nº 99010070280 SSPDF/CE, e CPF nº 116.878.943-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado **CREDENCIANTE**; e o(a) Sr(a) **(NOME DO CREDENCIADO)**, portador(a) da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de(o) **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CREDENCIADO** no Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, firmam o presente Termo de Compromisso para a prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital SEFIC/MinC nº 90001, de 7 de agosto de 2026, da Instrução Normativa MinC nº 31, de 30 de janeiro de 2026 e da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CREDENCIADO** declara o seu compromisso em prestar, quando contratado, serviços de análise e emissão de parecer técnico relativos a projetos, propostas ou planos de ação que lhes sejam disponibilizados pelo **CREDENCIANTE** ou à sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos estipulados no presente Termo de Compromisso, no Edital SEFIC/MinC nº 90001, de 7 de agosto de 2026, em seus anexos e em normas expedidas pelo **CREDENCIANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo de compromisso vincula-se ao Edital SEFIC/MinC nº 90001, de 7 de agosto de 2026 e seus Anexos, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este termo de compromisso não implica em obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao **CREDENCIADO**, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação de serviços quando firmado contrato pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Quando convocado, o CREDENCIADO deverá responder tempestivamente a convocatória e apresentar os documentos previstos no Edital Edital SEFIC/MinC nº 90001, de 7 de agosto de 2026 e seus Anexos, observado o prazo estabelecido pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, o afastamento temporário de recebimento de projetos, propostas ou planos de ação, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para o afastamento, admitindo-se períodos conforme definido na instrução normativa em vigência do banco de pareceristas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O afastamento de que trata esta cláusula, somente poderá ser aplicado, a partir da distribuição seguinte à da solicitação feita pelo CREDENCIADO, e este não poderá devolver, sem a devida análise, os projetos, propostas ou planos de ação distribuídos até a data da formalização do pedido de afastamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO deverá adotar conduta ética, profissional e compatível com a natureza técnica e institucional da atividade desempenhada, observando, especialmente:

- I - atuar com urbanidade, respeito e boa-fé no relacionamento com a Administração Pública e seus agentes;
- II - utilizar linguagem adequada, respeitosa e compatível com o ambiente institucional em todas as comunicações relacionadas à execução do objeto;
- III - abster-se de manifestações ofensivas, desrespeitosas, discriminatórias ou incompatíveis com o decoro profissional;
- IV - atuar com equilíbrio, isenção e responsabilidade técnica, evitando manifestações desproporcionais ou incompatíveis com a função exercida;
- V - utilizar os canais institucionais adequados para apresentação de dúvidas, recursos ou inconformidades;
- VI - observar o dever de sigilo, imparcialidade e independência técnica na elaboração dos pareceres.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do CREDENCIADO, quando contratado:

- VII
 - cumprir os prazos estabelecidos;
- VIII
 - elaborar os pareceres de acordo com os critérios técnicos definidos;
- IX - atuar com independência, imparcialidade e responsabilidade técnica;
- X - manter sigilo sobre as informações analisadas;
- XI - não delegar a terceiros a execução dos serviços;
- XII
 - manter atualizados seus dados cadastrais;
- XIII
 - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis;

- atender as solicitações das unidades técnicas demandantes e da gestão do Banco de Pareceristas

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste Termo de Compromisso será a mesma do Edital SEFIC/MinC nº 90001, de 7 de agosto de 2026, ou até a publicação de resultado de novo Edital que o substitua.

DA RENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de desinteresse por parte do parecerista na vigência deste Termo de Compromisso, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de até 15 (quinze) dias da data do descredenciamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – o Termo de compromisso poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo pela CREDENCIANTE, mediante comunicação por escrito, quando constatada qualquer violação das previsões editalícias, ou com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução total ou parcial das atividades propostas;
- II. Descumprimento dos compromissos assumidos neste Termo;
- III. Enquadramento no art. 19 da Instrução Normativa MinC nº 31, de 2026;
- IV. Necessidade Administrativa da CREDENCIANTE;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso dos incisos I e II, poderão ser aplicadas as devidas penalidades, após o regular procedimento administrativo disciplinar e sancionatório.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO fica ciente que o Termo de Compromisso e o contrato posteriormente firmado (mediante emissão de nota de empenho), poderão ser extintos, caso seja constatado que o CONTRATADO se enquadra nos impedimentos contidos na Lei 14.133, de 2021, na IN MinC nº 31, de 2026, no Edital SEFIC/MinC nº 90001, de 7 de agosto de 2026 e no Termo de Referência anexo ao Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo CREDENCIADO, não o podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A assinatura do presente Termo de Compromisso implica a REVOGAÇÃO de Termo de Compromisso anteriormente firmado entre o CREDENCIADO e o CREDENCIANTE com o mesmo objeto, qual seja, a análise e emissão de parecer sobre projetos culturais, propostas ou planos de ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal, em Brasília/DF.

Brasília, xx de xxxxxxxxx de 2026.

CREDENCIADO

THIAGO ROCHA LEANDRO

CREDENCIANTE



Documento assinado eletronicamente por **Erika Freddi, Coordenador (a) Geral**, em 09/08/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3054884** e o código CRC **954A62CC**.